



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1004/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Inclui o Inciso XIV no Art. 2º do Capítulo I da Lei nº 906, de 04 de janeiro de 1.996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e altera o Parágrafo Único do Art. 4º do mesmo Diploma Legal, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - ...

I - ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII ...

VIII ...

IX ...

X ...

XI ...

XII ...

XIII ...

XIV - Eleger seu Presidente entre seus membros titulares.

Art. 4º ...

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo prefeito e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 31 de maio de 2000.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal